



**CONTRATO Nº D39-001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023 120232310028**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023**

**CONTRATO Nº D39-001/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL E A EMPRESA J R DA SILVA TRANSPORTES.**

**PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**1 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO (Poder Executivo)**, com sede Administrativa na Rua Coronel Lucena, nº 744, Bairro Luiz Gonzaga de Carvalho, inscrito no CNPJ sob nº 12.258.141/0001-98, neste ato representada pela Prefeita do Município, **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, inscrita no CPF sob nº 009.110.824-17, brasileira, solteira, RG nº 1.769.716 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua do Comércio, Centro, CEP: 57.525-000, Ouro Branco/AL. que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**2 - CONTRATADO J R DA SILVA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.458.295/0001-84, sediada a Rua Coronel Lucena, nº 444, Centro, Ouro Branco/AL, CEP: 57.525-000, representada neste ato pelo Sr. Jose Robério da Silva, inscrito no CPF sob o nº 013.320.044-23, Brasileiro, Casado, portadora do RG nº 1979123-SSP/AL, residente e domiciliado a Rua São Sebastião, nº 151, Centro, CEP: 57.525-000, Ouro Branco/AL.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os produtos/serviços a serem contratados são decorrentes de Dispensa de Licitação, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados no art. 72 e art. 75, inciso II, letra e da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a executar os serviços de lava jato para atender a frota dos veículos e máquinas do município de Ouro Branco/AL, em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência, com as regras expressas nestes instrumentos.

ITEM	DESCRIÇÃO QUANTIDADE/MÊS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MES
01	Motos	12	R\$8,00	R\$ 96,00
02	Veiculos leves	40	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
03	Veiculos pesados	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
04	Maquinas	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
<b>Valor Total: R\$ 48.192,00 (quarenta e oito mil, cento e noventa e dois reais)</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 48.192,00 (quarenta e oito mil, cento e noventa e dois reais)**, em conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços contratados, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTOS DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSOS
04.122.0007.2003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	– DE –	1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
04.122.0007.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			1.500.1001- MDE 1.500.1002- ASPS 1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
12.361.0004.4009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO DANDO APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA			1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
10.301.0008.6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE			1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
08.122.0007.8002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
20.122.0007.2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			1.800.1111- RPPS 1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15.452.0007.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO			1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
13.392.0002.2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO			1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
18.542.0007.2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
09.272.0009.2017- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA			
04.122.0007.2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			

04.123.0007.2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO		
--	--	--

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços não são possíveis de reajustamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, desde que sejam atestadas o seu cumprimento pelo fiscal do Contrato designado pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos materiais contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 (trinta e um) de dezembro, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para execução dos serviços pelo contratado será **IMEDIATA** a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- I - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas na peça inicial;
- III - Executar os serviços contratados, quando solicitado, ao Município de Ouro Branco/AL, de forma **IMEDIATA** a partir da data do recebimento do da ordem de fornecimento/serviços;
- IV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- V - Transferir para o CONTRATANTE os descontos promocionais que venham a ser praticados durante o período de execução deste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.333/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRADO SEGUNDO:** A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o seguinte servidor da PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO- AL, para desempenhar a atribuição e fiscal do contrato:

<b>FISCAL DO CONTRATO</b> Carlos André da Silva Maciel Nº Matrícula: 02666
--



**PARÁGRAFO QUARTO:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº14.133/21;
  - II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º desta cláusula observarão as seguintes disposições:



- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- ❖ **PARÁGRAFO QUARTO** - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- ❖ **PARÁGRAFO QUINTO** - A extinção do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.
- ❖ **PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:
- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- ❖ **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do §6º ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- ❖ **PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese do inciso II do §6º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista no inciso I desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

❖ **PARÁGRAFO QUARTO** - A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

❖ **PARÁGRAFO QUINTO** - A sanção prevista no inciso III desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

❖ **PARÁGRAFO SEXTO** - A sanção prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- ❖ **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

- ❖ **PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.
- ❖ **PARÁGRAFO NONO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- ❖ **PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- ❖ **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na aplicação da sanção prevista no inciso II desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- ❖ **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Ouro Branco/AL, 27 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
Tácia Denyse de Siqueira Nobre  
Prefeita  
CONTRATANTE

J R DA SILVA TRANSPORTES  
Jose Robério da Silva  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Nome: Clara M<sup>te</sup> L. Amorim CPF 095.402.124-05
- 2) Nome: Vitória Siqueira F. Maia CPF 547.994.038-71